Ofício nº 187/2019 Salvador, 28 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 278/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a adesão do Município de Salvador à Política Nacional de Alfabetização, com o objetivo de implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências cientificas", pelas razões que adiante se expõe.

O mencionado Projeto de Lei, na forma do seu art. 1º, torna obrigatória a adoção pelo Município de Salvador dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Alfabetização (Decreto Federal nº 765/2019).

Entendendo o mérito da proposição, especialmente quando trata de estimular o hábito da leitura, escrita e apreciação literária, na forma do disposto na Constituição da República, bem como na Lei Orgânica do Município de Salvador, o Chefe do Executivo Municipal, considerando um projeto de lei inconstitucional ou contrário ao interesse público poderá vetá-lo, no todo ou em parte.

Nesse sentido, a análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação aponta que o município de Salvador implantou a Política Educacional Nossa Rede que defende que a alfabetização ocorre através de práticas sociais, no uso competente da leitura e que é preciso compreender a natureza do sistema de representação, pois quando compreende a escrita como um sistema de codificação, o que se ensina é uma técnica que não exige um esforço de reflexão do aluno.

Nesse sentido, não atende ao interesse público, sendo inclusive contraditório, descontinuar a Política Educacional Nossa Rede para adotar os princípios da Política Nacional de Alfabetização, considerando que os avanços obtidos são significativos e devidamente comprovados através do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, conforme trecho extraído do parecer da SMED:

> "Insta salientar que, o município de do Salvador está juntamente com o Banco Mundial construindo os Sistemas de Monitoramento e Avaliação da Educação Infantil e o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Ensino Fundamental a partir do currículo da Política Educacional Nossa Rede como forma de melhorar os indicadores

> educacionais do município. Suplantar o uso da Política Municipal em prol da Política Nacional de Alfabetização, criará óbices aos processos já implementados."

Ademais, no mesmo sentido, reforçando o posicionamento da SMED, a Lei de Diretrizes e Bases traz como princípios e fins da Educação Nacional, "a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber", o "pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas" e a "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino".

Assim ponderadas, são as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 278/2019, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito